



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DO VEREADOR**  
**EDUARDO DO BLOG**

**LIDO**

EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**  
**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PROCESSO Nº 0117/2024**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO DE PETRÓPOLIS - RJ INFORMAÇÕES ACERCA DOS EVENTOS QUE CONTARAM COM PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM BASE EM APONTADO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO JUNTO DO CENTRO LEMANN (TERMO Nº 28/2023, FOLHA Nº 77, LIVRO Nº F-95).

O **Vereador Eduardo do Blog**, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais em conformidade com o artigo 78, Inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, vem, por meio deste requerimento, solicitar informações acerca da participação de funcionários públicos da Rede Municipal de Educação, em conformidade ao acordo de cooperação (Termo nº 28/2023, folha nº 77, Livro nº F-95) firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação, CNPJ nº 42.605.684/0001-03, observados também os esclarecimentos enviados à Câmara através do Ofício PRE-LEG nº 0356/2023:

Tendo por base a realidade fática até então percebida, além do que restou informado pela Secretaria de Educação por resposta a Requerimento anterior, requer as seguintes informações:

1. Tendo em vista o Acordo de Cooperação firmado com base na Lei 13.019/2014, em que categoria enquadra-se o CENTRO LEMANN - CNPJ nº 42.605.684/0001-03 pelo Poder Executivo Municipal para ser considerada uma "*Organização da Sociedade Civil*" (entidade privada sem fins lucrativos, sociedade cooperativa ou organização religiosa), nos moldes do artigo 2º, inciso I da referida Lei?

1.a. Caso tenha sido tratada como uma "**entidade privada sem fins lucrativos**", como assim foi qualificada, mediante a exigência legal mínima de três anos de funcionamento regular, em observância ao artigo 1º da Lei 9.790 de 1999, enquanto a abertura da empresa ocorreu em 06 de julho de 2021?

Data do Documento: 19/01/2024 - 15:09:11  
Processo: 0117/2024 - 19/01/2024 - 15:09:11

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20240579004200040117

**1.b.** Caso tenha sido considerada uma **"sociedade cooperativa"**, como assim foi qualificada, mediante ao não atendimento da exigência legal de utilização do termo "cooperativa social" na denominação e na razão social, em observância ao artigo 2º da Lei 9.867 de 1999?

**1.c.** Caso tenha sido considerada uma **"organização religiosa"**, que culto e liturgia é objetivado pelo Centro e por que não faz constar a finalidade em seus registros?

**2.** Tendo em vista a disposição categórica apresentada pelo Plano de Trabalho no sentido de que, tão somente, os Diretores Escolares (incluída[o] a[o] Secretária[o] de Educação do Município) compõem o público do Programa de Formação de Lideranças Educacionais, enquanto dito que *"Outras(os) gestoras(es) escolares (como coordenadoras(es) pedagógicas(os), adjuntas(os) ou vice-diretoras(es), orientadoras(es) educacionais etc.) não fazem parte do nosso público"*, foi custeada a participação presencial de 12 (doze) Inspetoras(es), 4 (quatro) Diretoras(es) Adjuntas(os), 6 Assessoras(es) de Projetos, 1 (uma) Psicóloga, 7 (sete) Coordenadoras(es) diversas(os), 6 (seis) Diretoras(es) de Departamentos que não Escolas, 2 (dois / duas) Gerentes de Projetos, 1 (uma) Assessora de Comunicação, 1 (uma) Sub-Chefe de Educação Inclusiva, 1 (uma) Gerente de Atendimento ao Educando e 2 (duas) Articuladoras de Conselhos Escolares que, conforme Plano apresentado, não são alvo do programa e representam grupo de 43 (quarenta e três) funcionários dentro da lista total de 109 (cento e nove) profissionais, conforme GP 347 / 2023, ou seja, **cerca de 40% (quarenta por cento) dos funcionários cujas viagens foram custeadas, s.m.j., não são indicados pelo Plano de Trabalho do Programa.** O que justifica o custeio de viagem destes profissionais?

**3.** Estabelece o Plano de Trabalho, além dos encontros presenciais de 2023, mais dois previstos para 2024. Os Encontros presenciais de 2024 serão realizados?

**3.a.** Se sim, Quando e onde ocorrerão os encontros presenciais?

**3.b.** Se sim, todos os profissionais anteriormente presentes nos encontros de 2023 terão viagens e hospedagens custeadas para os eventos de 2024?

## **JUSTIFICATIVA**

A atividade do Vereador contempla não só a função legislativa, mas também o exercício da fiscalização e do controle externo sobre a legalidade e sobre a adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como previsto pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Arts. 67 e 78, XIV da Lei Orgânica de nosso Município.

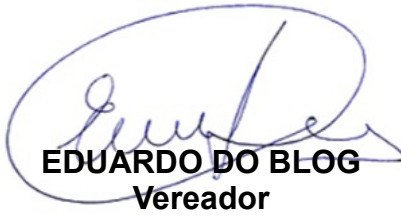
Imperioso se faz o esclarecimento ora requerido, enquanto instrumento de garantia à transparência pública e à adequada administração pública, posto que informações acerca das políticas públicas são imprescindíveis ao acompanhamento de sua regularidade.

Desse modo, o Poder Legislativo, através do Vereador que subscreve o presente, ciente de seu ônus constitucional, vem requerer as informações

supramencionadas, em cumprimento ao seu papel fiscalizatório a serviço da população petropolitana.

As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias, por força do Art. 78, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 11, §1º da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2024



**EDUARDO DO BLOG**  
Vereador